

**Processo TC nº 01.978/24****RELATÓRIO**

Cuida-se nos presentes autos da análise da Prestação Anual de Contas do Sr. Vanderlândio Silva Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, exercício 2023.

Do exame da documentação pertinente, a equipe técnica emitiu relatório, com as seguintes constatações:

- O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2023 foi de R\$ 932.000,00, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior.
- Foi realizada transferência no valor de R\$ 931.999,92, sendo que a despesa empenhada somou R\$ 941.842,16, R\$ 9.842,24 acima do limite;
- Os gastos com a folha de pagamento (R\$ 548.926,04), incluídos os subsídios dos vereadores, atingiram 58,89% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição
- A relação de despesa com pessoal e RCL representou 3,08%, atendendo os princípios legais;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- A Edilidade recolheu integralmente os valores das contribuições previdenciárias devidas;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não houve diligência in loco e não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou sua defesa, e que o Órgão Auditor, após análise, entendeu remanesce como falha o excesso de despesa orçamentária – no valor de R\$ 9.842,24 - em relação às transferências recebidas e falta de disponibilidade financeira para curto prazo Art. 1º, § 1º da LRF.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1756/24 com as seguintes considerações:

- O gestor, em sede de defesa, argumentou com base na insignificância do valor, já que a ultrapassagem do limite correspondeu a cerca de 1% das transferências recebidas pelo órgão. Além disso, destacou precedentes deste TCE em que irregularidades dessa natureza foram mitigadas.
- No entendimento do MPC, a situação não enseja a irregularidade das contas da gestão, tendo em vista, especialmente, que ambos os valores questionados correspondem a aproximadamente 1% das despesas legítimas, o que demonstra, de certa forma, a exiguidade do montante, além do fato de que a eiva não parece ser recorrente no âmbito das prestações de contas da Câmara Municipal de Zabelê.



Processo TC nº 01.978/24

Ante o exposto, opina o Ministério Público de Contas pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Sr. Vanderlândio Silva Monteiro, na condição de gestor da Câmara Municipal de Zabelê, relativas ao exercício de 2023, e pelo envio das seguintes recomendações à referida gestão:

- Que adote medidas passíveis de solucionar a situação de déficit de pessoal no órgão, com vistas ao atendimento da disposição constitucional relativa ao art. 37, inciso II.
- Que se atente ao efetivo cumprimento das disposições constitucionais e da LRF quanto à execução orçamentária, especialmente com relação à observância dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos.

É o relatório

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria assim como o pronunciamento do representante do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Julguem REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Vanderlândio Silva Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, exercício 2023;
- Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos da LRF;
- Recomendem ao gestor para que atente ao efetivo cumprimento das disposições constitucionais e da LRF, evitando em exercício futuros a repetição das falhas aqui apontadas;
- Determinem o ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 01.978/24

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Zabelê - PB

Responsável: Vanderlândio Silva Monteiro (gestor)

Patrão/Procurador: Josedeo Saraiva de Souza

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Zabelê. Exercício Financeiro 2023. Pela regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO – AC1 – TC – nº 2.641 / 2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.978/24, referente à Prestação Anual de Contas do Sr. Vanderlândio Silva Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, exercício financeiro 2023, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Vanderlândio Silva Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, exercício 2023;
- Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos da LRF;
- Recomendar ao gestor para que atente ao efetivo cumprimento das disposições constitucionais e da LRF, evitando em exercício futuros a repetição das falhas aqui apontadas;
- Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

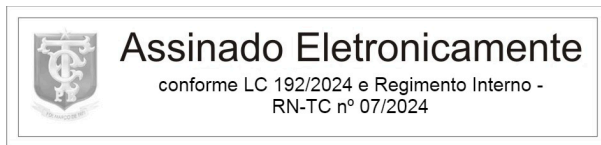
Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

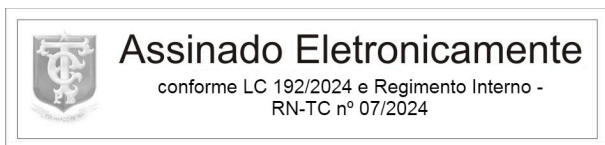
João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

Assinado 12 de Dezembro de 2024 às 13:16



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2024 às 11:54



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO